



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. JOÃO PAULO GOMES DA SILVA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre o uso dos aparelhos de telefones celulares em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas e dá outras providências.

DESPACHO:

11/07/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-4/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 18/7/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



Câmara dos Deputados

PL 1.325/2003

Autor: João Paulo Gomes da Silva

**Data da
Apresentação:** 25/06/2003

Ementa: Dispõe sobre o uso dos aparelhos de telefones celulares em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas e dá outras providências.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL-4/1999.

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 11/07/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1325/03

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. JOÃO PAULO GOMES DA SILVA)

Dispõe sobre o uso dos aparelhos de telefones celulares em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas; durante as respectivas atividades.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

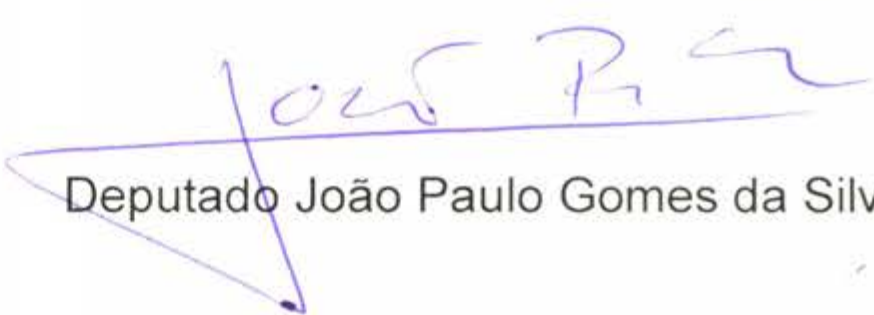
JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa explica-se por si mesma, tornando-se desnecessário elencar os inconvenientes desse espetacular invento, quando utilizado nos ambientes mencionados.

Em Minas Gerais a matéria já se encontra disciplinada pela lei 14.486 de 09/12/2002, originária de Proposição minha, quando fui deputado estadual; com idêntico teor ao Projeto que agora apresento.

Diante do exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para ver aprovada a presente proposição

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.


Deputado João Paulo Gomes da Silva



80703D5018